CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
APROVADO O PARECER
☐ Unanimidade
Votos Contra 01 Votos a Favor 16
Sala das Sessões em: 13/12/2022
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Projeto de Lei 96/2021

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que **"Estabelece novos critérios para o cálculo da gratificação por produtividade fiscal e dá outras providências".**

O Objetivo do referido Projeto de Lei é potencializar e alavancar a arrecadação em busca de maior capacidade e autonomia financeira do Município, que para tanto, se faz necessário investir no Departamento de Tributação, no que se refere a sua infraestrutura material e pessoal.

Assim, uma vez que a Lei 1.400/1996 encontra-se defasada e já não contempla fatos surgidos ao longo dos últimos 26 anos, este projeto traz uma legislação mais moderna, que contempla a realidade atual e atrela a percepção da gratificação ao real incremento da receita.

Sendo assim, sugerimos para apreciação e, por conseguinte votação, as seguintes emendas modificativas e supressivas:

EMENDA 1- Altera os incisos I e II § 9º do artigo 7

artigo 7...

I – O cumprimento do inciso VI – apresentação de Relatório de Atividades Desenvolvidas, desde que configure a expressa impossibilidade de realização das etapas previstas nos incisos II, IV e V do mesmo § 8º, considerar-se-á cumprida a ordem de serviço mediante ato justificado e fundamentado pelo Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos, caso relatório apresentado seja homologado, pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Tributação e Fiscalização.

II - Para o Auditor Fiscal e o Fiscal de Tributos, a GBAS será paga integralmente, desde que atendidos os demais requisitos e quando esses servidores executarem as Ordens de Serviço conforme os incisos I ao XV do § 1º do artigo 7º a eles destinadas na sua totalidade ou, se parcialmente, quando justificado conforme inciso I deste parágrafo.

EMENDA 2- Altera o artigo 18

artigo 18...

Art. 18 - Caso o servidor não concorde com a avaliação prevista no inciso II, § 9º do art. 7º desta Lei, poderá requerer a revisão, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da sua divulgação, constituindo-se comissão especial composta pelo Secretário Municipal da Fazenda, o chefe imediato e mais 03 (três) servidores sorteados do grupo ocupacional ao qual pertença, para manter ou proceder nova avaliação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do requerimento da revisão, garantida a revisão do valor da gratificação dentro do mês da avaliação.

EMENDA 3- -- Altera o artigo 20 acrescenta o § 1º

Art. 20 – A remuneração do Auditor Fiscal e do Fiscal de Tributos, respectivamente, acrescida de todas as vantagens pecuniárias temporárias, fica limitada ao subsídios mensal do(a) Prefeito (a).

§ 1º - O limite da gratificação de produtividade será de 50% do subsídios mensal do Secretário (a) para ocupantes de Cargos em Comissão e Agentes Administrativos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, em exercício das atividades de Tributação e Fiscalização, devendo a gratificação ser percebida proporcionalmente à carga horária desempenhada.

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

EMENDA 4- Altera tabela Anexo I – Pontuação da GBAS, suprimindo os percentuais de 30% até 50%, que passará a ser a seguinte:

ANEXO I – PONTUAÇÃO DA GBAS

Percentual de cumprimento das Ordens de Serviço	Pontuação da GBAS
95,01% a 100%	100% da GBAS
90,01% a 95%	95% da GBAS
85,01% a 90%	90% da GBAS
80,01% a 85%	85% da GBAS
75,01% a 80%	80% da GBAS
70,01% a 75%	75% da GBAS
65,01% a 70%	70% da GBAS
60,01% a 65%	65% da GBAS
55,01% a 60%	60% da GBAS
50,01% a 55%	55% da GBAS
Até 50%	zero

Diante do exposto, esse relator opina pela apreciação em plenário, por ser a matéria legal e constitucional, sendo favorável pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2022

Gilvan Souza Santana
SOLDADO GILVAN
Vereador Relator

Ramon Fernandes
Vereador Relator